



**DECISÃO Coren/RN Nº 85/2014**

*Dispõe sobre a normatização para emissão de  
Certidão de Responsabilidade Técnica, no âmbito do Coren-RN.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 11, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Art. 8º, inciso I, alíneas a, b e c, do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

**CONSIDERANDO** os arts. 48, 52, 53, 63, 66, 75 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº458/2014 que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, da Lei nº 6.839/1980 assegura que, para a fiscalização do exercício profissional das diversas profissões, é obrigatória a anotação dos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pelos serviços da empresa;

**CONSIDERANDO** que o Enfermeiro Responsável Técnico tem sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 115/2014, de 24 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária em sua 488ª Reunião Ordinária Plenária de 25 de setembro de 2014;



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**DECIDE:**

**Art. 1º** - A Certidão de responsabilidade Técnica será expedida somente para o enfermeiro quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, bem como sua anuidade, em todas as categorias em que estiver inscrito;

**Art. 2º** - O Enfermeiro (a) poderá assumir, no máximo, duas Responsabilidades Técnicas em instituições que prestam assistência à saúde, devendo cada jornada de trabalho não ser inferior a 06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, em horários não coincidentes;

**Parágrafo 1º** - O estabelecimento que comprovar a inexistência de assistência à saúde, após avaliação do Conselho Regional, o Responsável Técnico poderá cumprir jornada de trabalho semanal inferior a 30 horas, não podendo ser inferior a três dias semanais, totalizando 18 horas;

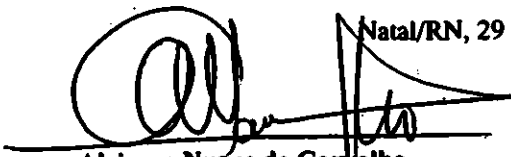
**Art. 3º** - Para que seja concedida a Anotação ou Renovação de Responsabilidade Técnica, o (a) Enfermeiro (a) deve comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução Cofen nº 458/2014 e o recolhimento da taxa de emissão de Anotação ou Renovação da CRT, através de guia específica;

**Art. 4º** - A Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser fixada em local visível ao público, dentro do estabelecimento prestador de assistência de Enfermagem;

**Art. 5º** - O Enfermeiro (a) que deixar de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição deverá comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 dias a contar de seu afastamento, para fins de cancelamento de sua CRT, sob pena de responder a Processo Ético Disciplinar neste Regional;

**Art. 6º** - O Enfermeiro RT deve cumprir todos os dispositivos contidos na Decisão Coren-RN nº 31/2013;

**Art. 7º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura;

  
Natal/RN, 29 de setembro de 2014.  
Alzirene Nunes de Carvalho  
Presidente

  
Jacinta Maria Moraes Formiga  
Secretária